



Conseil Consultatif Régional Sud

Station IFREMER  
8 rue François Touleuc - 56100 Lorient - FRANCE

- Tél : +33 2 97 87 38 67
- Fax : +33 2 97 87 38 01
- Mèl : [Info@ccr-s.eu](mailto:Info@ccr-s.eu)

[www.ccr-s.eu](http://www.ccr-s.eu)

## Parecer 81 do CCR Sul sobre a implementação da regionalização na sua zona de competência

\*

O regulamento da próxima Política Comum da Pesca entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2014. O mesmo prevê que os Estados Membros cooperem ao nível regional, de modo a enviarem recomendações conjuntas à Comissão Europeia, que as adoptaria por acto delegado. No caso de os Estados não conseguirem elaborar recomendações conjuntas, o procedimento legislativo habitual de co-decisão seria, então, aplicado.

\*

Recorda-se que essas recomendações poderão dizer respeito a: 1) Projectos de planos plurianuais de gestão (artigos 9 e 11), 2) Medidas a implementar concretamente com uma base comum, para assegurar o cumprimento, por parte dos Estados Membros costeiros, das respectivas obrigações decorrentes da legislação ambiental (artigo 12) e 3) Planos específicos relacionados com a obrigação de desembarcar a totalidade das capturas (artigo 15).

Se a Comissão Europeia, de acordo com o Tratado da União Europeia, conserva a sua competência exclusiva em termos de proposta regulamentar – e, nomeadamente, no respeitante à preparação dos planos de gestão ou planos de rejeições - a regionalização (artigo 17) deixa espaço para uma preparação dos regulamentos técnicos.

Nesse âmbito, os Estados são obrigados a consultar os futuros Conselhos Consultivos (artigo 17.2). Essa obrigação – ausente na política comum anterior – coloca, de facto, os Conselhos no procedimento institucional. Para além disso, ao limitar essa preparação aos Estados Membros abrangidos (artigo 17.1, «Estados Membros abrangidos»), os Conselhos Consultivos serão, de facto, reforçados, representando o essencial (a adesão permanece, *a priori*, voluntária) dos interesses em jogo (sector da pesca ou outros interesses).

O CCR Sul expressa a sua satisfação relativamente a esta evolução e gostaria que esta se acompanhasse de uma alteração profunda nas modalidades de preparação dos regulamentos, passando de uma simples fase de estrutura «consultada» para uma estrutura envolvida. O CCR Sul reitera, por conseguinte, o seu pedido, já várias vezes apresentado junto das instâncias europeias, de passar da consulta para a concertação. Se



o CCR Sul não pretende tomar as decisões – sendo, de qualquer modo, as restrições jurídicas bem claras nesse aspecto – gostaria, contudo, de ser estreitamente associado ao longo de todo o processo.

## 1. Preparação dos regulamentos técnicos

O CCR Sul comunica, desde já, a sua total disponibilidade para contribuir activamente com os Estados Membros na preparação dos futuros regulamentos técnicos. Para tal, parece necessário formalizar a colaboração através de diferentes modalidades de funcionamento baseadas nas seguintes etapas:

- Definir as prioridades de trabalho para os próximos cinco anos (2014-2019) e as questões levantadas pela implementação da política comum da pesca;
- Definir as zonas ou zonas de gestão: O CCR Sul está, deste modo, estruturado em torno de três zonas geográficas (Golfo da Biscaia, Mares Ibéricos, Subdivisão Insular) e diferentes pescarias (demersais, pelágicas, tradicionais);
- Definir um programa de trabalho plurianual comum, especificando as responsabilidades respectivas das instituições;
- Estabelecer regras de governação, de modo a garantir uma representatividade coerente com as actividades de pesca dos cidadãos de cada Estado Membro;
- Estabelecer regras de comunicação, de modo a assegurar a maior transparência possível nos trabalhos.

Baseando-se na sua experiência, o CCR Sul considera que o assunto da governação é primordial se pretendermos impulsionar uma nova política da pesca virada para os princípios de participação e responsabilização dos intervenientes do sector.

Assim, as regras de governação deverão preocupar-se simultaneamente com a eficácia e a transparência. Com vista a trabalhar **com maior eficácia**, o CCR Sul já propôs a implementação de grupos técnicos de referência («equipas projecto») de modo a adiantar a preparação técnica de alguns regulamentos. Esses grupos reuniriam administrações, membros do CCR e cientistas. Dinamizados por um animador, seriam constituídos por, no máximo, 10 membros, conservando, desta forma, um tamanho propício ao diálogo e ao avanço dos trabalhos. Uma maior autonomia deverá ser concedida a esses grupos, possibilitando-lhes tornarem-se «clientes» do CIEM, sem necessariamente passarem pelo filtro da Comissão Europeia.

De acordo com a evolução das normas e práticas nas nossas sociedades modernas, esses trabalhos deverão ser comunicados **de modo transparente** a todas as partes interessadas e, designadamente, à sociedade civil, através da disponibilização, dentro de prazos razoáveis, dos documentos e conclusões das reuniões.

Por fim, esses grupos apresentariam relatórios às administrações, de modo a preparar a submissão de recomendações conjuntas.



## 2. Implementação dos regulamentos técnicos

Depois da negociação e adopção dos planos de gestão plurianuais por parte dos legisladores, as mesmas «equipas projecto» poderiam ainda desempenhar um papel primordial, aconselhando a Comissão Europeia e os Estados Membros abrangidos relativamente à implementação da regulamentação. Quais as medidas técnicas mais adaptadas. Quais os instrumentos mais eficazes para alcançar os objectivos estabelecidos.

O CCR Sul poderia, desta forma, proceder a um *feedback* do trabalho no terreno, transmitindo os êxitos/fracassos ou inaptações dos regulamentos técnicos adoptados. Com vista a dispor de uma política adaptativa capaz de corrigir os próprios erros caso se verifiquem, seria necessário poder dispor de um mecanismo rápido de adaptação ou alteração dos pontos específicos do regulamento. Tal mecanismo deveria ser previsto a montante, por ocasião da preparação regulamentar que preveria também o mecanismo de acompanhamento *ad hoc*.

\*

Por conseguinte, os elementos parecem estar todos reunidos para possibilitar uma política da pesca mais inclusiva, mais adaptada, mais participativa e que atribua maior responsabilidade aos intervenientes, respeitando simultaneamente a organização institucional e o direito comunitário. A implementação desse novo esboço já «só» é, por isso, uma questão de vontade e organização.

**O CCR Sul mantém-se ao dispor dos Estados Membros e da Comissão Europeia para analisar nos melhores prazos a exequibilidade da implementação de um tal esboço.**

**Origem do parecer :** Grupo de Trabalho VIII&IX – Ciboure -03/10/2013

**Contribuições :** OP Pêcheurs de Bretagne, LPN , APEDA

**Redacção :** Benoît Guérin